

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, PERNAMBUCO, DENOMINADA PELA SIGLA ESTRELA DO AMANHECER, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO ENGENHO ESTRELA DO NORTE, S/Nº, ZONA RURAL, JOAQUIM NABUCO, PE, CEP: 55.535-000.

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação das Mulheres Agricultoras Familiares do Município de Joaquim Nabuco – PE, Denominada: ASSOCIAÇÃO ESTRELA DO AMANHECER, constituída em 18 de maio de 2024 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, tendo caráter associativo, social, ambiental, cultural, com fomento na política cidadã, de economia solidária, educacional, organizacional e de pesquisa, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, adota o ano civil nas suas operações financeiras e contábeis com sede no Assentamento Engenho Estrela do Norte, S/nº, Zona Rural, Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.535-000.

Art. 2º - Constitui os objetivos da Associação:

- A) Fortalecer as mulheres agricultoras familiares jovens, adultas e idosas na obtenção de seus direitos sociais, econômicos e a uma vida sem violência;
- B) Promover, apoiar, racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção de alimentos saudáveis, na comercialização de seus produtos e na geração de renda;
- C) Fazer Cumprir os direitos das mulheres agricultoras familiares associadas junto ao Poder Público, municipal, estadual e federal, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, condições de produzir de forma sustentável, atividades de cultura no sentido amplo da palavra e lazer;
- D) Contribuir para a organização de movimentos sociais em defesa de direitos das mulheres em geral, em especial os voltados para as agricultoras familiares a preservação ambiental, fortalecimento da agricultura familiar no Município de Joaquim Nabuco, em Pernambuco e no Brasil, de acordo com princípios do desenvolvimento sustentável e solidário;
- E) contribuir na construção de tecnologias energéticas adequada a agricultura familiar, promovendo a independência energética de forma sustentável;
- F) Construir tecnologias de produção, beneficiamento, comercialização e tecnologias sociais a serviço do melhoramento da produção e da vida das mulheres representadas;
- G) Executar projetos de produção e desenvolvimento, podendo executar atividades de fomento das áreas de reforma agrária tais como apoio inicial do INCRA, fomento mulher, fomento jovem e outros programas, construção de casas pelo PNHR (programa nacional de habitação rural), construção das casas no âmbito das políticas do INCRA em assentamentos de reforma agrária de Joaquim Nabuco e fora dele em Pernambuco e em todo Brasil;
- H) Executar atividades de fortalecimento produtivo, econômico, político institucional e social das mulheres dentro das políticas de fomento, dentro dos orçamentos municipal, estadual e federal;

46
02
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, PERNAMBUCO, DENOMINADA PELA SIGLA ESTRELA DO AMANHECER, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO ENGENHO ESTRELA DO NORTE, S/Nº, ZONA RURAL, JOAQUIM NABUCO, PE, CEP: 55.535-000.

I) Executar atividades de apoio à comercialização das mulheres, acessando programas como PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PAA CONAB (Programa de Aquisição de Alimentos) e em outros órgãos públicos e privados, sempre buscando o protagonismo das mulheres;

J) Promover a captação de recursos através da elaboração e proposição de projetos juntos a organismos públicos e privados nacional e internacional.

L) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos, a Associação das Mulheres Agricultoras Familiares de Joaquim Nabuco, poderá fazer convênios, Contratos, participar de editais e concorrências públicas e privadas, celebrar termo de cooperação técnica, receber doações e subvenções, com organismos públicos, privados, fundações públicas e privadas, ONGS, agências de cooperação internacional e nacional, agências bilaterais e multilaterais de cooperação, atinentes aos seus objetivos, podendo atuar em todo território nacional.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:

Art. 3º - Podem fazer parte da Associação das Mulheres Agricultoras Familiares de Joaquim Nabuco as mulheres agricultoras familiares em todo o município de Joaquim Nabuco, representantes de grupos familiares ou não, que fazem parte das comunidades rurais de agricultura familiar, assentamentos de reforma agrária, mulheres da área urbana agricultoras, que estejam ligadas ao setor agrícola, agropecuário, ambiental no âmbito da agricultura familiar, sem distinção de cor, raça, religião ou idade, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º- A admissão de associada deverá ser feita pela diretoria da associação em tela e em seguida, no prazo de 30 dias, ser confirmada em pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as deliberações relativas à admissão de associada é exigido o voto de aprovação da maioria simples dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados ou com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A associada que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções: Advertência por escrito; Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência; Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão; Ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento da associada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral decidirá quanto à sanção aplicada a associada infratora, que deverá ser comunicada por escrito desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembleia.

PARÁGRAFO QUARTO - Da decisão que decretar a sanção, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da decisão de exclusão da associada.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, PERNAMBUCO, DENOMINADA PELA SIGLA ESTRELA DO AMANHECER, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO ENGENHO ESTRELA DO NORTE, S/Nº, ZONA RURAL, JOAQUIM NABUCO, PE, CEP: 55.535-000.

PARÁGRAFO QUINTO - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembleia Geral, quando também deverá ser proferida decisão final.

PARÁGRAFO SEXTO - A exclusão de associada dar-se-á também a pedido do mesmo, através de carta ao Presidente ou qualquer membro da diretoria executiva.

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Art. 5º - São direitos da Associada: A) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação B) Votar e serem votadas para qualquer cargo ou função; C) Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem; D) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade; E) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; F) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto; G) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Art. 6º - São deveres da Associada: a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral; b) cumprir os compromissos assumidos pela Assembleia; c) pagar mensalmente o valor instituído em assembleia, aos cofres da Associação; d) contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento da associação.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

A) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
B) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;

C) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira, na forma da Legislação vigente.

D) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO -

Art. 8º - São órgãos da Associação:

- A) Assembleia Geral;
- B) Diretoria Executiva;
- C) Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS -

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma decisão, em matéria de competência da Associação, poderá ser tomada isoladamente por membro da Associação, inclusive por seu Presidente.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Assembleias são públicas e abertas à presença de todos os associados, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz aos participantes, sendo convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital de convocação.

PARAGRAFO TERCEIRO - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, PERNAMBUCO, DENOMINADA PELA SIGLA ESTRELA DO AMANHECER, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO ENGENHO ESTRELA DO NORTE, S/Nº, ZONA RURAL, JOAQUIM NABUCO, PE, CEP: 55.535-000.

Art. 10 - Compete Privativamente à Assembleia Geral: I-Eleger os administradores; II - Destituir os administradores; III - Aprovar as contas; IV - Alterar o Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV exigido o voto de aprovação de 50% mais 1 (um) das associadas presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, as quais estejam em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 11 - A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria simples dos associados em primeira convocação, e com qualquer das associadas presentes em segunda, os quais estejam em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- A) eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- B) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- C) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- D) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- E) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados.

CAPITULO VI - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL -

Art.13 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta e/ou de forma secreta, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta e aberta (aclamação) quando na hipótese de Chapa Única.

Art. 14 - A Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral com uma antecedência mínima de 30 dias, constituída de três Associadas não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de: a) elaborar as instruções gerais das eleições; b) elaborar os modelos das células; c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora; d) organizar a votação; e) apurar os votos; f) afixar o resultado da eleição; g) Dar posse aos eleitos.

Art.15- A Assembleia Geral referida no Art. 15 deverá ser convocada por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da eleição. O edital especificará a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 16 - Concluídos os trabalhos do pleito, inclusive com a entrega de todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.17 - A Diretoria Executiva compõe-se da Presidente, Vice- Presidente, da Secretária e da Tesoureira, com 03 Três) suplentes.

Art. 18 - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e respectivos suplentes terão mandato com duração de 04 (quatro) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, PERNAMBUCO, DENOMINADA PELA SIGLA ESTRELA DO AMANHECER, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO ENGENHO ESTRELA DO NORTE, S/Nº, ZONA RURAL, JOAQUIM NABUCO, PE, CEP: 55.535-000.

Art. 19- Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia, devendo a Presidente anterior convocar assembleia Geral para prestação de contas da Gestão anterior, antes da eleição da nova diretoria.

Art. 20- Compete à Diretoria Executiva: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembleia Geral; b) Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da assembleia Geral; c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela assembleia Geral; d) Propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso; e) Prestar contas através de assembleia Geral do valor arrecadado das contribuições dos associados mensalmente, doações ou outros fins de forma anual, assim como dos gastos e do valor total que ficou em caixa; f) Apresentar à assembleia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art.21 - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 22 - Compete a Presidente: a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos; b) delegar poderes; c) representar oficialmente e judicial e extrajudicialmente a Associação; d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da assembleia Geral; f) Assinar Atas e outros documentos da Associação; g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.

Parágrafo Único: Compete à vice-presidente, substituir a presidente no caso de ausência, desistência ou vacância da mesma.

Art. 23- Compete a Secretária: a) substituir a Presidente na falta ou impedimento da mesma; b) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade; c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos; d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda.

Art. 24 - Compete a Tesoureira: a) Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento; b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria; c) Elaborar e apresentar balancetes mensal e anual da Associação; d) Submeter os balancetes à apreciação do Conselho Fiscal; e) Proceder aos pagamentos autorizados pela Presidente; f) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis; g) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade; h) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria deverá convocar assembleia Geral para eleger novo tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL - Art. 25 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos, juntamente com a Diretoria Executiva. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões do Conselho Fiscal deverão realizar-se com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em cada reunião deverá ser lavrada Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 26 - Cabe ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinado todos os documentos que julgar necessário; b) examinar e aprovar os balancetes mensais e

14
06
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, PERNAMBUCO, DENOMINADA PELA SIGLA ESTRELA DO AMANHECER, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO ENGENHO ESTRELA DO NORTE, S/Nº, ZONA RURAL, JOAQUIM NABUCO, PE, CEP: 55.535-000.

emitir parecer sobre o balanço e relatório anual; c) levar à Assembleia Geral qualquer dúvida ou questionamento, cabendo a este a tomada de decisão.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS - Art. 27 - A Associação deverá ter: a) Livro de matrícula dos Associados; b) Livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; c) Livro de atas da Assembleia Geral; d) outros livros - fiscais, contábeis etc. exigidos por lei.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 28 - A Associação será dissolvida, por vontade das associadas manifestada em Assembleia Geral, expressamente convocada para este fim.

Art. 29 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os Associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30- É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 31- A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício financeiro da Associação inicia em 01 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2024.

Art. 33- Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia Geral.

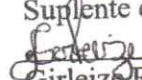
Joaquim Nabuco/PE, 18 de maio de 2024.

 Rosimere Rogéria da Silva
Presidente: Rosimere Rogéria da Silva CPF: 082.665.364-22

 Sônia Maria de Souza Lima
Vice Presidente: Sônia Maria Souza Lima, CPF: 062.303.514-63

 Maria Amanda Nascimento de Assis
Tesoureira: Maria Amanda Nascimento de Assis CPF: 089.938.974-09

 Simone Ferreira Leandro
Secretária: Simone Ferreira Leandro CPF: 117.309.334-67

Suplente da Diretoria
 Girleize Rogéria da Silva
Girleize Rogéria da Silva CPF: 130.045.804-62

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES
DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, PERNAMBUCO, DENOMINADA PELA
SIGLA ESTRELA DO AMANHECER, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO ENGENHO
ESTRELA DO NORTE, S/Nº, ZONA RURAL, JOAQUIM NABUCO, PE, CEP: 55.535-
000.

Rosilene Maria da Silva

ROSILENE MARIA DA SILVA CPF: 054.101.634-27

Itamires Larissa da Cruz Silva Pedrosa

ITAMIRES LARISSA DA CRUZ SILVA PEDROSA, CPF: 131.294.264-93

CONSELHO FISCAL:

Aliane Melo da Silva

ALIANE MELO DA SILVA CPF: 076.576.494-61

Carmelita Maria da Conceição

CARMELITA MARIA DA CONCEIÇÃO CPF: 770.727.154-87

Eduarda Cristina Lima da Silva

EDUARDA CRISTINA LIMA DA SILVA CPF: 129.133.494-71.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Maria do Carmo Matias dos Santos

MARIA DO CARMO MATIAS DOS SANTOS CPF nº 058.791.684-25

Romeria Cicera G. da Silva

ROMERIA CICERA GOMES DA SILVA CPF: 011.676.104-07

Adeilda da Silva Ferreira

ADEILDA DA SILVA FERREIRA CPF: 072.344.864-70

VALIDO SOMENTE COMO
TUDO DE AUTENTICIDADE

SERVENTIA ÚNICA NOTARIAL E REGISTRAL DE JOAQUIM NABUCO
ANTONIO JOSÉ FERNANDO MONTEIRO
Fone: (81) 3682-1392

Protocolado sob o nº 1191, em 08/08/2024 e registrado
nesta serventia de registro Civil das Pessoas Jurídicas
sob o nº 370. Emolumentos: R\$ 165,24 TSNR R\$ 16,72 FERC
R\$ 18,36 FERM R\$ 1,84 FUNSEG R\$ 1,84. ANGELA
FERNANDA BEZERRA DA SILVA - Escrevente Autorizada. Dou
fé.

Selo: 0075283.TNY01202404.00428 08/08/2024 15:18:03

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

29.565.545/0001-27

SERVENTIA ÚNICA NOTARIAL E REGISTRAL
DE JOAQUIM NABUCO-PE

Av. Raimundo José da Costa Filho, 42 A

Centro / CEP: 55.535-000 / Joaquim Nabuco-PE

SERVENTIA ÚNICA NOTARIAL E REGISTRAL
DE JOAQUIM NABUCO-PE

Angela Fernanda B. da Silva
ESCREVENTE

